

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025**  
**ID Contratação CidadES: 2025.500E1700002.09.0007**

**CONTRATANTE (UASG)**

FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA (931396)

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE POR EMPRESA ESPECIALIZADA, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM IP PÚBLICO FIXO, PARA UTILIZAÇÃO COMO REDE SECUNDÁRIA, E DE CIRCUITOS DE INTERCONEXÃO PONTO A PONTO EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AO TRÁFEGO DE SINAIS BTS (BROADCAST TRANSPORT STREAM), SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$28.600,00

**INÍCIO DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 16/06/2025 às 08h00

**PERÍODO DE LANCES**

De 23/06/2025 às 10h00

Até 23/06/2025 às 16h00

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025**  
**ID Contratação CidadES: 2025.500E1700002.09.0007**  
**Processo Administrativo n.º 2025-5WW5N**

Torna-se público que a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 23/06/2025

Link: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 10:00h às 16:00h

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de conectividade por empresa especializada, abrangendo o fornecimento de link dedicado à internet com IP público fixo, para utilização como rede secundária, e de circuitos de interconexão ponto a ponto em fibra óptica, incluindo serviços de instalação e manutenção, destinados ao tráfego de sinais BTS (Broadcast Transport Stream), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação será em lote único de 2 itens, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | UNID.<br>MED | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|
| 1    | Internet link dedicado com a utilização de IP Público fixo para utilização como rede secundária            | Mês          | 12     |
| 2    | Interconexão ponto a ponto de fibra óptica Estúdio Fundação Carmélia x Parque de Transmissão Fonte Grande. | Mês          | 12     |

1.3. A Dispensa eletrônica no sistema comprasgov será disputada pelo valor total somado dos 2 itens, porém a licitante vencedora deverá apresentar proposta detalhada e ajustada com os valores de cada item, de forma que o somatório deles deverá estar dentro do valor total do último lance.

1.4. Os valores máximos de cada item a serem apresentados na proposta comercial ajustada deverão respeitar os limites abaixo:

| ITEM                      | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | UNID.<br>MED | QUANT. | VALOR TOTAL<br>MÁXIMO |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|-----------------------|
| 1                         | Internet link dedicado com a utilização de IP Público fixo para utilização como rede secundária            | Mês          | 12     | R\$16.200,00          |
| 2                         | Interconexão ponto a ponto de fibra óptica Estúdio Fundação Carmélia x Parque de Transmissão Fonte Grande. | Mês          | 12     | R\$12.400,00          |
| <b>VALOR GLOBAL TOTAL</b> |                                                                                                            |              |        | <b>R\$28.600,00</b>   |

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.compras.gov.com.br](http://www.compras.gov.com.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3.que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos 2 itens.**
- 4.3. **A Dispensa eletrônica no sistema comprasgov será disputada pelo valor total somado dos 2 itens, porém a licitante vencedora deverá apresentar proposta detalhada e ajustada com os valores de cada item, de forma que o somatório deles deverá estar dentro do valor total do último lance.**
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.4.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta (Anexo II) e de documentos complementares, adequados ao último lance, em prazo indicado através do chat pelo Agente de Contratação, que será de no mínimo 02 (duas) horas.
- 5.3.1.**A proposta comercial ajustada ao valor do último lance deverá atender ao disposto no item 1.4.**
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, em prazo informado no chat da plataforma, que será de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 6.5. Caso o licitante já tenha enviado a documentação de habilitação junto com a proposta comercial ajustada, e esta esteja de acordo com as exigências do Anexo I-A, não haverá necessidade de abertura de prazo para envio de anexos.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação está pormenorizada no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Dispensa por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada por e-mail ao impugnante e divulgado em no sistema comprasnet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviadas para o e-mail **contratacao.carmelia@gmail.com**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Caso o Agente de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente
- 9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.8. Qualquer modificação no Aviso de Dispensa será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no site da Fundação Carmélia ([www.fundacaocarmelia.com.br](http://www.fundacaocarmelia.com.br)), no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a entidade promotora do certame poderá:
- 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da entidade promotora do certame na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela entidade promotora do certame ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a entidade promotora do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da entidade promotora do certame, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade promotora do certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1. Termo de Referência
- 10.13.2. ANEXO I-A- – Documentação de Habilitação
- 10.13.3. ANEXO II – Modelo de proposta comercial
- 10.13.4. Anexo III - Dados complementares para assinatura do instrumento contratual
- 10.13.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória, 13 de junho de 2025

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO CARMÉLIA**

**PROCESSO Nº 2025-5WW5N**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de conectividade por empresa especializada, abrangendo o fornecimento de link dedicado à internet com IP público fixo, para utilização como rede secundária, e de circuitos de interconexão ponto a ponto em fibra óptica, incluindo serviços de instalação e manutenção, destinados ao tráfego de sinais BTS (Broadcast Transport Stream), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações a serem detalhadas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                       | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
| 1    | Internet link dedicado com a utilização de IP Público fixo para utilização como rede secundária            | Mês               | 12     |
| 2    | Interconexão ponto a ponto de fibra óptica Estúdio Fundação Carmélia x Parque de Transmissão Fonte Grande. | Mês               | 12     |

1.2. Fica registrado que o serviço que se pretende contratar é de natureza **comum** por manter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.3. Os itens 1 e 2 serão contratados em **lote único e indivisível**, devido à sua complementaridade técnica e à necessidade de gestão unificada para garantir a estabilidade das operações da Fundação.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Desse modo, no desempenho de suas atribuições relacionadas à produção e transmissão de conteúdo audiovisual de interesse público, é essencial dispor de infraestrutura tecnológica moderna e confiável.

2.2. A contratação de serviços de internet link dedicado com utilização de IP público fixo e circuitos de interconexão em fibra óptica tem como objetivo sua utilização como rede secundária apta a possibilitar uma rede de backup e permitir o acesso remoto a rede interna aos colaboradores da Fundação Carmélia, bem como garantir a qualidade, estabilidade e continuidade das transmissões dos conteúdos da emissora, por meio de infraestrutura adequada ao tráfego de sinais BTS (Broadcast Transport Stream).

2.3. Para tanto, essa contratação se faz necessária uma vez que, atualmente, a Fundação não dispõe de uma rede de internet com IP fixo que possibilite o acesso remoto à rede interna, o que limita a operacionalização de atividades a distância e compromete a eficiência de diversos setores, especialmente diante das novas demandas de trabalho remoto e da crescente necessidade por resiliência operacional.

2.4. Além disso, a utilização de circuitos dedicados em fibra óptica é fundamental para assegurar a transmissão contínua e em alta qualidade do sinal BTS, que reúne informações de áudio, vídeo e dados interativos. A fibra óptica oferece maior estabilidade, capacidade de transmissão e baixa latência, permitindo não apenas a manutenção dos serviços atuais, mas também a expansão para novos canais e formatos digitais, alinhando-se às demandas por conteúdo em alta definição e tecnologias emergentes de radiodifusão.

2.5. Assim, a presente contratação é estratégica para garantir a modernização da infraestrutura tecnológica da Fundação Carmélia, contribuindo para a redução de falhas, aumento da eficiência operacional, melhor experiência ao público e posicionamento da emissora como referência em inovação e qualidade na comunicação pública.

### **3 - DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) OU DO(S) BEM(NS) COMO UM TODO**

3.1. O serviço é continuado e se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. A vigência do pretendido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços descritos nos Itens 1 e 2 deverão ser contratados conjuntamente, em lote único e indivisível, em razão de sua complementaridade técnica e da necessidade de gestão unificada para assegurar a estabilidade e a continuidade das operações da Fundação Carmélia.

3.3. Seguem abaixo algumas especificações técnicas do serviço a ser prestado:

a) Item 1 – Link Dedicado à Internet com IP Público Fixo (Rede Secundária):

- i. IP Público Fixo IPV4 e IPV6;
- ii. Entregar no formato de Fibra Ótica;
- iii. Velocidade de 100 mega, sendo 100 Mbps de download e 100 Mbps de upload garantidos por contrato e sem limite de tráfego, “tráfego ilimitado”;
- iv. Ter uma latência de no máximo 25ms com o servidor do Google;
- v. Instalação do ponto na Fundação Carmélia - Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES, 29045-401;
- vi. Assistência técnica 24/7, com telefone 0800 para abertura de chamado;
- vii. Fica de total responsabilidade da empresa a manutenção e reparo da fibra óptica e equipamentos que entrega o IP Publica a empresa, sem custos adicionais por qualquer tipo de defeito;
- viii. Após a abertura de chamada à empresa contratada ficará responsável de resolver os problemas em até 4H independente do dia;
- ix. A contratada deverá entregar um IP Público válido para a contratante para que a mesma utilize este IP no equipamento de gerenciamento de rede, sendo um IP Público em cada local de instalação.

b) Item 2 – Circuito de Interconexão Ponto a Ponto em Fibra Óptica (Estúdio Fundação Carmélia ↔ Parque de Transmissão Fonte Grande):

- i. Circuito de interconexão ponto a ponto, incluindo instalação e manutenção para tráfego de BTS;
  - ii. O circuito deve permitir o tráfego de qualquer faixa de IP, sem bloqueio de protocolos ou portas entre os dois pontos da instalação;
  - iii. O serviço deve incluir a Instalação, Interligação, manutenção e Monitoramento dos pontos de Fibra óptica;
  - iv. Conexão com velocidade mínima de 50 Mbps simétrica (Download = Upload), em link full duplex;
  - v. Interligação das localidades: Sede da Fundação Carmélia - Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES, 29045-401 ↔ Instalação da Torre TVE no Morro da Fonte Grande, Vitória-ES;
  - vi. Monitoramento proativo do enlace com disponibilização de gráficos de utilização;
  - vii. Link simétrico (Download = Upload) / Link Full Duplex.
  - viii. SLA de atendimento e suporte técnico 24x7 para correções, manutenções preventivas e corretivas;
  - ix. Inclusão de roteador em regime de comodato, compatível com a estrutura e as especificações do serviço contratado.
- 3.2. Todos os custos operacionais e logísticos relacionados à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Fundação Carmélia qualquer pagamento referente a gratificações, horas extras, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas.
- 3.3. A Fundação Carmélia não será responsabilizada por manutenção, extravio ou roubo de quaisquer equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da Subcontratação**

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.2. Da Garantia de execução contratual**

4.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não haverá emprego de mão de obra exclusiva.
- b) Baixa complexidade do objeto contratado.
- c) Presumem-se a idoneidade e o comprometimento do contratado em cumprir suas obrigações contratuais, suprimindo a necessidade de garantias para a contratação do objeto.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## **5.1 - Condições de Entrega**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços contínuos será de 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Estado e será também publicado no PNCP, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **5.2 - Manutenção, Assistência Técnica e Equipamento em Comodato**

5.2.1. Os equipamentos necessários à prestação do serviço, fornecidos pela contratada em regime de comodato, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo de sua responsabilidade a manutenção, substituição e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

5.2.2. A contratada deverá garantir a substituição de equipamentos que apresentarem falhas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação formal do contratante, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.2.3. Caso necessário, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores, em caráter provisório, até a resolução definitiva da falha, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

5.2.4. Toda a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos fornecidos em comodato será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

## **5.3 - Regime de execução contratual**

5.3.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Fundação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Fundação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5.8. A Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.5.9. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Do recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.

7.1.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.1.2., após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## **7.2 - Nota Fiscal**

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Fundação;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.1.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

## **7.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

7.3.1. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2.1. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2.2. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.2.3. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

#### **7.4 - Do Prazo de Pagamento**

7.4.1. A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

7.4.2. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a prestação de serviço, que deverá ser paga pela Contratante por meio de uma única transferência bancária no mês, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal.

7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

7.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **7.5 - Da Forma de Pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação reside no fato de que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

### **8.2 - Da Forma de Fornecimento**

8.2.1. O fornecimento do objeto será contínuo.

8.2.1.1. Serviços contínuos são assim caracterizados por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, garantindo o funcionamento das atividades institucionais, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional.

8.2.1.2. A adoção da referida forma se justifica pois os serviços contratados são essenciais para garantir a estabilidade e a continuidade da transmissão de conteúdos da Fundação Carmélia, o acesso remoto às redes internas e o funcionamento ininterrupto das operações técnicas e administrativas da emissora.

### **8.3 - Das Exigências de Habilitação**

8.3.1 Para fins de habilitação jurídica e econômico-financeira, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I-A.

8.3.2. Para fins de habilitação técnica, o fornecedor deverá comprovar que já prestou serviços ou forneceu bens idênticos ou semelhantes ao objeto deste TR nos últimos 12 (doze) meses, através de pelo menos 1 (um) atestado emitido pelo contratante, acompanhado de cópia, do respectivo contrato.

8.3.3. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. serviços/bens fornecidos e em qual período;
- II. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- III. manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços/bens fornecidos.

8.3.4. Justificativa do requisito de habilitação técnica: A qualificação exigida se justifica, pois os serviços a serem contratados envolvem tecnologia especializada e infraestrutura de comunicação em fibra óptica, com requisitos de estabilidade, segurança e qualidade técnica. Dessa forma, é essencial assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, a fim de mitigar riscos operacionais e garantir a continuidade e eficiência das transmissões da Fundação Carmélia.

## 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo admitido para a contratação será de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) para 12 meses, conforme a tabela abaixo:

| ITEM               | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | UNID.<br>MED | QUANT. | VALOR TOTAL<br>MÁXIMO |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|-----------------------|
| 1                  | Internet link dedicado com a utilização de IP Público fixo para utilização como rede secundária            | Mês          | 12     | R\$16.200,00          |
| 2                  | Interconexão ponto a ponto de fibra óptica Estúdio Fundação Carmélia x Parque de Transmissão Fonte Grande. | Mês          | 12     | R\$12.400,00          |
| VALOR GLOBAL TOTAL |                                                                                                            |              |        | R\$28.600,00          |

## 10 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia para o ano de 2025 e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Vitória, 11 de junho de 2025.

---

**EDUARDO RANGEL ZANOTTI BARCELLOS**  
**GAB**  
**ASSESSOR ESPECIAL II**

## **ANEXO I-A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **1.1 - Habilitação jurídica**

1.1.1 - Pessoa física: a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

a) Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública.

1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.4 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

### **1.4 - Qualificação Técnica - Capacidade técnico-operacional:**

1.4.1. Para fins de habilitação técnica, o fornecedor deverá comprovar que já prestou serviços idênticos ou semelhantes ao objeto deste TR nos últimos 12 (doze) meses, através de atestados emitidos pelos contratantes, acompanhado de cópia, do respectivo contrato.



(por gentileza utilizar papel timbrado da empresa)

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 2025-5WW5N**

**OBJETO:** contratação de serviços de conectividade por empresa especializada, abrangendo o fornecimento de link dedicado à internet com IP público fixo, para utilização como rede secundária, e de circuitos de interconexão ponto a ponto em fibra óptica, incluindo serviços de instalação e manutenção, destinados ao tráfego de sinais BTS (Broadcast Transport Stream), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável legal:

Dados Bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**DADOS DA PROPOSTA COMERCIAL:** (por gentileza preencher a tabela seguindo as especificações do termo de referência)

| ITEM        | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | UNID.<br>MED | QUANT<br>. | VALOR<br>MENSAL | VALOR ANUAL |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-----------------|-------------|
| 1           | Internet link dedicado com a utilização de IP Público fixo para utilização como rede secundária            | Mês          | 12         | R\$             | R\$         |
| 2           | Interconexão ponto a ponto de fibra óptica Estúdio Fundação Carmélia x Parque de Transmissão Fonte Grande. | Mês          | 12         | R\$             | R\$         |
| VALOR TOTAL |                                                                                                            |              |            | R\$             | R\$         |

Declaramos conhecer a legislação de referência desta contratação e que os produtos/serviços serão fornecidos/prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - TR que segue anexo,

o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros dados.

Declaramos que o responsável legal pela proposta possui poderes para tal, o que deverá ser comprovado por meio de ato constitutivo da empresa e/ou procuração para esse fim.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da confirmação de seu recebimento pela Fundação.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_..

Nome e CPF do Responsável Legal



**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (preencher).

(Nome do representante e assinatura - preencher)

#### ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pregão nº XXXX/2025

Processo nº 2025-5WW5N

ID Contratação CidadES nº 2025.500E1700002.09.0007

ID Contrato CidadES nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, CONFORME TR.

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S de 14 de março de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação serviços, incluindo instalação e manutenção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de conectividade por empresa especializada, abrangendo o fornecimento de link dedicado à internet com IP público fixo, para utilização como rede secundária, e de circuitos de interconexão ponto a ponto em fibra óptica, incluindo serviços de instalação e manutenção, destinados ao tráfego de sinais BTS (Broadcast Transport Stream), sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital, o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1. O valores mensal e anual da contratação respeitarão as indicações na tabela abaixo:

| ITEM               | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                    | UNID.<br>MED | QUANT<br>. | VALOR<br>MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-----------------|-------------|
| 1                  | Internet link dedicado com a utilização de IP Público fixo para utilização como rede secundária            | Mês          | 12         | R\$             | R\$         |
| 2                  | Interconexão ponto a ponto de fibra óptica Estúdio Fundação Carmélia x Parque de Transmissão Fonte Grande. | Mês          | 12         | R\$             | R\$         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                            |              |            | R\$             | R\$         |

- 2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 2.4. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado e

será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 8.1. Compete à Contratada:

- I. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos, especialmente os que constam no item 3 do TR;
- II. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- III. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- IV. garantir a execução qualificada do contrato.

- 8.2. É vedado à contratada:

- I. a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

- 8.3. Compete à Contratante:



- I. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II. definir o local para prestação dos serviços;
- III. designar empregado(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- IV. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- V. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

- 9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
  - 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - 10.9. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- 10.10. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 10.11. O licitante contratado comunicará à Contratante das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.12. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.18. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Contratante poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.19. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.20. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado a ser formalmente designado pela contratante, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16.2. - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (preencher).

---

Nome da Contratante  
Representante (nome completo)

---

Nome da Contratada  
Representante (nome completo)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CARMELIA - GOVES  
assinado em 13/06/2025 11:31:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/06/2025 11:31:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LIVIA MOREIRA PEREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2MCL86>